



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quinta-feira • 3 de Março de 2022 • Ano • Nº 4506

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- Segunda Errata à Lei Municipal Nº 823/2022 publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 4482, de 24 de Fevereiro de 2022.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VVHN5FL0YFWKGO02/ZURYA

Erratas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

SEGUNDA ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 823/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que a presente serve para retificar o texto da Lei Municipal nº 823/2022, alterado pela Errata publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 4482, de 24 de fevereiro de 2022, visando a correção de falhas cometidas em sua redação e para fazer constar no texto legal sancionado todas as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando da deliberação sobre o respectivo Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, com a presente retificação, a Lei Municipal nº 823 de 22 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a redação descrita no anexo único desta Errata.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 03 de março de 2022.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

ANEXO ÚNICO DA SEGUNDA ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 823/2022

LEI Nº. 823/2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênios, contratos, renegociação de dívidas e termos de parceria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar quaisquer Convênios, Contratos, Renegociação de Dívidas e Termos de Parceria de interesse deste Município com a União e o Estado da Bahia, assim como, perante os órgãos e entidades da Administração Pública Indireta, sejam Federais e Estaduais, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas.

Art. 2º. A autorização aplicada ao disposto no artigo primeiro, terá vigência de 15 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Dependerá de lei específica, a autorização de que trata o artigo primeiro, quando o Poder Executivo Municipal, por seus órgãos ou entidades, figurar como concedente.

Art. 4º. Após a assinatura, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará por meio de arquivo eletrônico e ofício protocolado junto à Câmara Municipal de Vereadores, cópia integral dos convênios, dos contratos, incluindo os de renegociação de dívidas e dos termos de parceria de interesse do município para o devido conhecimento de seus teores.

Art. 5º. Os convênios, contratos e demais termos e/ou atos especificados no artigo primeiro, deverão ser obrigatoriamente publicados na íntegra pela internet, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva assinatura.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Serrolândia representará ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE e ao Tribunal de contas dos Municípios – TCM, o descumprimento do estabelecido nesta lei.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 22 de fevereiro de 2022.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br